



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2610

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 49/83. Autoriza o Poder Executivo a alienar e doar imóveis pertencentes ao município, situados no conjunto habitacional da Vila São Judas Tadeu, às pessoas de baixa renda que habitam em área dentro do Cemitério Municipal do Bonfim. (Referente à Lei nº 1.446, de 02/01/1984).

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 03

Número de folhas: 05

Especial: P
Categoria: Imóveis
Ordem: 13
nº fl. 03

LEI nº 1.446,

DE 02.01.84

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

49/83

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Autoriza o Executivo alienar e doar imóveis pertencentes ao Município.

(famílias residentes no interior do Cemitério Municipal do Bonfim, nesta cidade, que, com a expansão do mesmo ficaram fechadas naquele logradouro público)

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 17.12.83

2 A Com. de Legislação e Justiça em 17.12.83

3 Aprovado em 1ª O - 24.12.83

4 Aprovado em 2ª O - 31.12.83 31.12.83

5 Aprovado em 3ª O - 31.12.83

6 Promulgado - 02.01.84

7 Arquivado -

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 09 de Dezembro de 19 83

Of. N.º - SG-156/83

Assunto : Projeto-Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

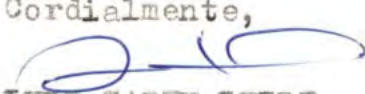
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Vossa Excelência, para exame dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia ' Câmara, revela um dos mais sérios e graves problemas sociais ' existentes em nossa comunidade. De um lado, assistimos pessoas carentes que vivem em verdadeiro sub-mundo, como acontecem com os míseros ocupantes da "algodoeira Luiz de Paula", situada ao lado da R.F.F.S/A., e que procuram no lixo os tijolos e as telhas para construir suas casas.

De outro, pessoas humildes, convivendo, diuturnamente, com os nossos antepassados, no Cemitério local, na mais desgraçada promiscuidade, e, aí, contemplamos, estarrecidos, crianças brincando com restos mortais.

Hoje, não seria mais possível permitir continuassem nossos irmãos com situação tão aviltante e degradante.

Por isto, o Projeto de Lei que lhe apresentamos, e a essa Augusta Casa, contém um significado maior, que é o da solidariedade humana. Esperamos, pois, que os Ilustres Vereadores, reconhecendo o relevante interesse público e a situação de miserabilidade destes nossos irmãos, se irmanem conosco, aprovando este Projeto de Lei.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR E DOAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar e a doar imóveis residenciais, com suas respectivas áreas, situados no conjunto habitacional da Vila São Judas Tadeu, desta cidade, num total de 42 (quarenta e dois) imóveis, sendo que 20 (vinte) serão alienados e 22 (vinte e dois) doados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os limites, confrontações e áreas de cada imóvel, constarão dos contratos ou escrituras definitivas a serem celebrados e outorgados.

Art. 2º - Por se tratar de relevante interesse público, fica o Poder Executivo dispensado de proceder à concorrência pública, de que trata a Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972, tendo em vista que os imóveis serão alienados à pessoas de baixa renda, previamente, selecionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço e as formas de pagamento de cada imóvel constarão dos contratos ou escritura definitivas a serem firmados.

Art. 3º - As doações a que se refere o artigo 1º, desta lei, serão feitas às famílias residentes no interior do cemitério municipal do Bonfim, nesta cidade, que, com a expansão da área do referido cemitério, ficaram fechadas naquele logradouro público.

Le.

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. II

Art. 4º - As escrituras e os contratos de doação conterão cláusula especial, pela qual ficarão os imóveis doados gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, pelo prazo certo de 10 (dez) anos, estendendo-se estes gravames aos sucessores, a qualquer título, dos donatários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura, em Montes Claros, aos 09 de dezembro de 1.983.


Dr. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 17 DE dezembro DE 1983
Francisco
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional,
merece nossa a-
provação.

M. Claros 23/12/83

Francisco

Francisco

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
EM 24 DE dezembro DE 1983
Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 24 DE dezembro DE 1983
Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM DE DE 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM DE DE 19
PRESIDENTE